



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)9115-0445

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE**

**MOSSORÓ – RN
AGOSTO DE 2012**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE
MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

REITOR DA UFERSA

Prof. Dr. José de Arimatea Matos

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof. Dr. Rui Sales Junior

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGROTECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

Prof. Dr. Humberto Neves Maia de Oliveira

COORDENADORA DO PROGRAMA

Prof^a. Dr^a. Sthenia Santos Albano Amóra

VICE-COORDENADORA DO PROGRAMA

Prof. Dr. Francisco Marlon Carneiro Feijó

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ambiente, Tecnologia e Sociedade (PPGATS), oferecido pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), é de caráter interdisciplinar, inserido na Área de Ciências Ambientais, e destina-se a promover a qualificação e o aprofundamento de conhecimentos de professores, pesquisadores, extensionistas e demais profissionais de nível superior nas áreas de interesse para o desenvolvimento do semiárido.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo a realização de estudos avançados e de pesquisas originais em ciência e em tecnologias sustentáveis às organizações e comunidades humanas do semiárido.

§ 1º O PPGATS oferece o Curso de Mestrado Acadêmico em Ambiente, Tecnologia e Sociedade para profissionais de nível superior, em tecnologias sustentáveis às organizações e comunidades humanas do semiárido.

§ 2º Os discentes que cumprirem todas as exigências do PPGATS receberão o título de “Mestre em Ambiente, Tecnologia e Sociedade”.

Art. 3º. O PPGSCA está estruturado em apenas uma área de concentração, denominada “Estratégias Sustentáveis de Desenvolvimento do Semi-Árido”, a qual abriga duas linhas de pesquisa: “Tecnologias Sustentáveis e Recursos Naturais do Semi-Árido” e “Desenvolvimento e Sustentabilidade de Organizações e Comunidades do Semi-Árido”.

Art. 4º. As atividades do discente no Programa compreenderão disciplinas, seminários, pesquisas e outras ações avançadas na área de conhecimento escolhida pelo candidato em acordo com o orientador.

Art. 5º. Considerando o caráter ambiental do Programa, a estrutura física será disponibilizada pela UFERSA e a pedagógica é de responsabilidade do Colegiado do Programa, com acompanhamento do Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais, de acordo com as atribuições específicas de cada instância.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I Da Estrutura Organizacional do PPGATS

Art. 6º São órgãos administrativos e decisórios do PPGATS:

- I – o Colegiado como órgão deliberativo e normativo;
- II – a Coordenação como órgão executivo do Colegiado;
- III – uma Secretaria como órgão de apoio administrativo.

Seção II Do Colegiado

Art. 7º. O Colegiado do PPGATS será composto por um representante discente do Programa eleito por seus pares e por 5 (cinco) docentes permanentes do PPGATS que são lotados na UFERSA, todos eleitos pelos Docentes Permanentes mais os Docentes Colaboradores do PPGATS, de modo que o Colegiado terá o total de 6 (seis) conselheiros.

§ 1º. Na mesma eleição dos Docentes titulares do Colegiado, serão eleitos 3 (três) docentes permanentes suplentes. Semelhantemente, na mesma eleição do representante discente, será eleito um representante discente suplente.

§ 2º. O mandato dos docentes do colegiado será de 2 (dois) anos e do representante discente de 1 (um) ano, podendo os mesmos exercerem vários mandatos consecutivos, se forem eleitos.

§ 3º. O Colegiado do PPGATS será presidido pelo Coordenador do Programa e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º. As reuniões do Colegiado serão convocadas pela presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 5º. O quorum para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros.

§ 6º. As deliberações do Colegiado terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada para o Conselho de Pós-Graduação.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do PPGATS, sem prejuízo ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFERSA e no Regimento Geral da UFERSA:

I – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do PPGATS;

II – propor alterações no Regulamento do PPGATS;

III – apreciar e deliberar, observada a legislação pertinente, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do PPGATS para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) orientação de dissertações;
- c) exames de proficiência em língua estrangeira;
- d) avaliação de projetos de dissertações;
- e) comissão de bolsa;
- f) outras atividades não previstas neste inciso.

IV – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento dos docentes nas categorias Permanentes, Colaboradores e Visitantes, observando as recomendações do Comitê de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como estabelecer o limite máximo de orientandos por orientador;

V - estabelecer requisitos específicos do Programa;

VI - indicar os professores orientadores do Programa;

VII - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

VIII - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para posterior aprovação dos órgãos competentes;

IX - criar disciplinas necessárias ao Programa;

X – decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

XI – apreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos a discente do Programa;

XII – decidir sobre o desligamento de alunos nos casos previstos nas normas em vigor;

XIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV – decidir sobre a aceitação de discentes vinculados a Cursos ou Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

XV – apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste artigo;

XVI – apreciar e deliberar sobre os Relatórios das Atividades do Programa;

XVII – apreciar e deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa, elaborado pela Coordenação;

XVIII – apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;

XIX – homologar bancas examinadoras para as defesas de projetos de dissertação e de dissertações dos discentes do Programa;

XX – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFERSA, por resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e por este Regulamento Interno.

XXI - opinar a respeito do programa das disciplinas, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;

XXII - aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;

XXIII - propor e opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XXIV - indicar candidatos a bolsas de estudo através de critérios a serem estabelecidos no edital de seleção;

XXV - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XXVI - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, dos discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XXVII - atuar como órgão informativo e consultivo para o que se fizer necessário ao bom desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XXVIII - elaborar, acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico do Programa;

XXIX - sugerir procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Programa, respeitadas as instruções da Divisão de Registro Escolar, inclusive sobre aproveitamento de créditos;

XXX - constituir comissão para análise técnica dos pedidos de revalidação de diplomas e encaminhá-las ao CONSEPE;

XXXI - adotar e sugerir providências para melhoria do nível de ensino do Programa;

XXXII - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de compensação de aulas, por solicitação justificada de discente, comunicando aos interessados;

XXXIII - decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, cursadas na UFERSA ou em outras Instituições de Ensino Superior - IES, como disciplinas curriculares do Programa;

XXXIV - fixar o número máximo de vagas do Programa para cada período letivo com base na capacidade instalada do quadro docente permanente para orientação do Trabalho Final;

XXXV - apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades do Programa;

XXXVI - propor convênios à Reitoria da UFERSA.

XXXVII - prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado por outros órgãos;

XXXVIII - aprovar o encaminhamento das dissertações para as bancas;

IXL - realizar processo de credenciamento de docentes do Programa;

XL - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Estatuto da UFERSA, pelo Regimento Geral e em legislação pertinente;

Seção III Da Coordenação

Art. 9º. A Coordenação do Programa é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 10. Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Programa, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como Docente Permanente no Programa, maior tempo como docente lotado na UFERSA e maior idade.

Art. 11. A Coordenação será exercida no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado do Programa e no plano executivo pelo Coordenador do Programa com apoio administrativo da Secretaria Administrativa.

§ 1º. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas ausências e nos impedimentos deste;

§ 2º. Nas ausências e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, assumirá a Coordenação o membro docente do Colegiado conforme Parágrafo Único do Art. 10.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Coordenador ou de Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:

a) Se houver ocorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o docente que ocupa o cargo remanescente assumirá a Coordenação, sozinho, até a complementação do mandato;

b) Se não houver ocorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato.

§ 4º. No caso da ocorrência de vacâncias simultâneas dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida pelo docente indicado no § 2º deste Artigo, que procederá a eleição imediata para o cumprimento do disposto no Artigo 10 deste Regulamento.

Art. 12. Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado do Programa. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso em primeira instância ao Conselho de Pós-Graduação, no prazo de dez dias, a contar da ciência do interessado.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Programa:

I - submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do Programa;

II - julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III - submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;

IV - submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós- Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V - submeter à análise e deliberação do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de discentes vinculados a Cursos ou Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

VI - indicar ao Colegiado do Programa o(s) nome(s) dos docentes para o cumprimento em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a: seleção de candidatos ao Curso, orientação de dissertação, exames de suficiência, avaliação de projetos e dissertações, comissões de bolsas, outras atividades não previstas.

VII - propor ao Colegiado do Programa o desligamento de docentes ou discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;

VIII - supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;

IX- remeter à PROPPG toda documentação comprobatória de que o discente cumpriu todas as exigências do Programa para a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso;

X- comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Programa;

XI - preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XII - preparar a documentação necessária para o credenciamento ou reconhecimento do Programa pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;

XIII- manter atualizado o Cadastro de Discentes do Programa junto a CAPES;

XIV- elaborar, anualmente, o relatório do Programa mediante o preenchimento do formulário "Coleta de Dados", exigido pela CAPES, e depois submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à PROPPG;

XV- elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;

XVI- enviar todas as informações sobre o Programa que forem solicitadas pela PROPPG;

XVII- organizar, em integração com os Departamentos da UFERSA, eventos, seminários, encontros e outras atividades semelhantes;

XVIII- promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Programa;

XIX- promover, a cada ano, a avaliação do Programa com a participação de docentes e de discentes;

XX- fornecer material para a atualização da página do Programa na internet e promover ampla divulgação das atividades do Programa;

XXI- cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Programa e as decisões do Colegiado.

Seção IV Da Secretaria

Art. 14. A Secretária Administrativa do Programa terá as seguintes atribuições:

I - organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no Programa e à matrícula de discentes;

II - manter e organizar um arquivo de Dissertações defendidas no Programa e de toda a documentação de interesse do Programa;

III - manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Programa;

IV - manter e organizar pastas individuais dos discentes, as quais devem conter todos os documentos necessários à caracterização do relacionamento do discente com o Programa, desde a sua inscrição no processo de seleção até o período de 5 (cinco) anos após a defesa de Dissertação do discente;

V - secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Projetos e Dissertações.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa ou pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Do Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente do Programa, composto por docentes ou técnicos administrativos com título de doutor ou equivalente reconhecido nacionalmente pelos órgãos competentes, será constituído de:

I- Docentes permanentes;

II- Docentes visitantes;

III- Docentes colaboradores.

Art. 16. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do Programa;

III - orientem discentes de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

V - mantenham regime de dedicação integral à UFERSA admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pela área Ciências Ambientais da CAPES.

Art. 17. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 18. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou como coautor de trabalhos não caracteriza o profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo os mesmos ser enquadrado como docentes colaboradores.

Art. 19. São atribuições do Corpo Docente:

- I - Ministras aulas teóricas e/ou práticas;
- II - Desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão;
- III - Promover encontros acadêmico-científicos;
- IV - Participar de Bancas Examinadoras e de Bancas de Seleção;
- V - Orientar dissertações e outras atividades acadêmicas dos discentes;
- VI - Cumprir os prazos deliberados pelo Colegiado do Programa;
- VII - Participar do Colegiado e das eleições internas do Programa.

Art. 20. O credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes serão efetivados pelo Colegiado de Programa, tomando como critério os parâmetros de avaliação da CAPES no que concerne a titulação, produção bibliográfica e participação em projetos de pesquisa.

Parágrafo único: O credenciamento e descredenciamento de que trata o *caput* deste Artigo será realizado anualmente.

Art. 21. São atribuições do orientador:

- I - auxiliar o discente na escolha do tema, no preparo e na elaboração da Dissertação;
- II - encaminhar ao Colegiado do Programa o nome do Co-orientador;

III - definir, em acordo com seu orientando, as atividades acadêmicas deste;

IV - presidir a banca de defesa de Dissertação.

Seção II Da Admissão ao Programa

Sub-Seção I Da Seleção, da Inscrição e da Matrícula

Art. 22. O ingresso no Programa será realizado mediante processo seletivo específico.

§ 1º. O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, os requisitos para a inscrição, as condições exigidas no processo seletivo, bem como os critérios de avaliação e a documentação necessária.

§ 2º. A elaboração do edital atenderá aos requisitos previstos no Regulamento Geral do Programa.

§ 3º. O edital será publicado pela PROPPG, na *home page* da UFERSA.

Art. 23. Os candidatos aprovados e classificados no exame de seleção deverão se matricular mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Secretaria Administrativa do Programa e apresentação de documentos, comprovando a conclusão de curso de graduação.

Parágrafo único. O candidato aprovado e classificado que não efetuar sua matrícula no prazo legal estabelecido pelo Colegiado do Programa perderá o direito à vaga, sendo imediatamente substituído pelo próximo, segundo a ordem de classificação dos candidatos na seleção.

Art. 24. Uma Lista Provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa e depois publicada.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a Lista Definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa e depois publicada no sítio da UFERSA na internet, caracterizando o término do processo de seleção.

Art. 25. O requisito para matricular-se no Programa é a aprovação e classificação no processo seletivo, respeitado o número de vagas do edital e a comprovação de conclusão de curso de graduação, mediante apresentação de diploma. A matrícula do discente regular deverá ser renovada a cada período letivo.

Parágrafo único: No caso do discente haver integralizado os créditos em disciplinas, a matrícula será efetuada em “dissertação”.

Art. 26. A matrícula será feita na Secretaria do Programa, mediante o preenchimento de formulário individual de matrícula, o qual deve ser assinado pelo discente e pelo orientador, como também pelo Coordenador do Programa.

Art. 27. Por ocasião da primeira matrícula do discente no Programa, se o mesmo ainda não tiver orientador, o formulário de matrícula será assinado apenas pelo discente e pelo Coordenador.

Art. 28. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Programa, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Constará no Histórico Escolar do discente referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do Curso de Mestrado.

§ 2º Os prazos permitidos para interrupção de estudos é de um período letivo.

§ 3º Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na UFERSA, efetuar Exame de projeto ou defender Dissertação.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa.

Sub-Seção II Dos Discentes de Outras Instituições

Art. 31. O Programa poderá admitir discente de pós-graduação regularmente matriculado em Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras instituições com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) do Programa.

Art. 32. No ato da inscrição para discente de outra instituição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

I - cópia do Histórico Escolar do Curso ou Programa de Pós-Graduação em que está matriculado;

II - solicitação de inscrição na(s) disciplina(s) que pretende cursar;

III - solicitação da instituição de origem, justificando a necessidade de o discente cursar a(s) disciplina(s) solicitadas no Programa.

Art. 33. O período de inscrição encerrar-se-á no último dia que antecede o início do período letivo. O pedido de admissão de discente de outra instituição deverá ser analisado e deliberado pela Coordenação do Programa e pelo docente coordenador de cada disciplina para a qual foi solicitada a matrícula.

Parágrafo único. O discente de outra instituição poderá cursar até 3 (três) disciplinas por período letivo.

Art. 34. A admissão de discentes de outras instituições terá validade para um período letivo, mas esta pode ser renovada uma única vez, obedecendo-se ao disposto nos artigos 34º, 35º e 36º deste Regulamento.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição como discente de outra instituição estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 35. Ao término do período letivo, a Divisão de Registro escolar da UFERSA expedirá um documento de comprovação das disciplinas cursadas pelo discente, com suas respectivas notas, cargas horárias e conteúdos programáticos ministrados.

Art. 36. O discente de outra instituição poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 37. O discente de outra instituição estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo Programa para os discentes da UFERSA.

Seção III Do Regime Didático-Científico

Sub-Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 38. A integralização dos estudos necessários ao Programa será expressa em unidade de crédito, correspondendo a 15 (quinze) horas de aulas teórica e/ou práticas, em períodos letivos semestrais.

§ 1º As disciplinas serão de no máximo 04 (quatro) créditos.

§ 2º As atividades de Seminário, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação e defesa do Projeto de Dissertação não são consideradas como disciplinas, mas como atividades acadêmicas.

Art. 39. O número mínimo de créditos a serem obtidos no Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro), sendo, 08 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) créditos de disciplinas optativas ou não obrigatórias.

§ 1º Em caráter excepcional, e a critério do Colegiado e por solicitação do orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas apenas por um discente, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na estrutura curricular, porém pertinentes à área de concentração do discente, até o máximo de 02 (dois) créditos.

§ 2º As atividades das quais trata o §1º deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do discente, com a expressão "Estudos Especiais em", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo discente, o período letivo correspondente e a respectiva nota obtida.

Art. 40. O discente regularmente matriculado no Programa poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior que participam de Cursos ou Programas de Pós-Graduação em associação com a UFERSA, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu orientador e com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 2º O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no Programa ao qual o discente esteja vinculado, caracterizar-se-á como uma atividade acadêmica do discente no Programa.

§ 3º A realização e aprovação no Estágio de Docência será obrigatório para os discentes bolsistas da CAPES.

§ 4º O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo do Curso de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior que participam de Cursos ou Programas de Pós-Graduação em associação com a UFERSA.

§ 5º A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre e a duração máxima será de dois semestres.

§ 6º O Estágio de Docência terá carga horária mínima semestral de 30 horas e máxima semestral de 60 horas.

§ 7º Ao final do Estágio de Docência o discente entregará um Relatório de suas atividades ao docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio, o qual emitirá o conceito "Aprovado" ou "Reprovado".

Sub-Seção II Do Aproveitamento de Créditos

Art. 41. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento:

I - A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa;

II - A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do Curso ou Programa de Pós-Graduação a que o discente está vinculado.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com este Regulamento.

§ 4º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

§ 5º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do Curso ou Programa de Pós-Graduação e da IES, se for o caso, no qual o

discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 42. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação:

I - a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no §1º do Artigo 41º deste Regulamento;

II - a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 43. O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos.

Sub-Seção III Da Avaliação e do Desempenho Acadêmico

Art. 44. Não poderá ser aprovado em qualquer disciplina o discente que tiver assistido menos de 75% das aulas e/ou atividades programadas.

Art. 45. O rendimento escolar e a situação do discente em cada disciplina serão expressos em notas variando de zero a dez, utilizando uma casa decimal.

Parágrafo único: o discente que obtiver média final ou superior a sete vírgula zero (7,0) em cada disciplina será considerado aprovado.

Art. 46. A verificação do rendimento acadêmico do discente nas Atividades Acadêmicas de Seminário, Estágio de Docência e Trabalho de Dissertação será feita pelo docente responsável, o qual atribuirá o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 47. Será desligado do Programa o discente que:

I - for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

II - não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento; não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido neste Regulamento e por duas vezes for reprovado em uma mesma atividade acadêmica referida no §2º do Artigo 38º deste Regulamento;

Art. 48. Será considerado em situação de abandono do Programa o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas listadas no §2º do Artigo 38º deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Artigo 29º deste Regulamento Geral.

Art. 49 As notas referentes a uma disciplina serão atribuídas pelo professor, obedecidos aos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 50. O discente reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la.

Art. 51. Os discentes do Programa terão que ser aprovados em exame de proficiência de Inglês.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá validar Cursos de Inglês cursados em instituições credenciadas, pelo Colegiado para realização do Exame.

§ 2º A aprovação nesses Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras deverá ocorrer até a primeira semana do terceiro período letivo, contados a partir do ingresso do discente no Programa.

§ 3º Após a homologação pelo Colegiado do resultado definitivo do(s) Exame(s) de Proficiência em Língua(s) Estrangeira(s), o mesmo será encaminhado para a Divisão de Registro Escolar da UFERSA para as devidas anotações no Histórico Escolar do discente.

Sub-Seção IV Da Orientação do Discente

Art. 52. Haverá, para cada discente do Programa um orientador homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único. A qualquer tempo o Colegiado poderá substituir o orientador.

Art. 53. A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do Programa, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como co-orientador.

§ 1º O co-orientador deverá obrigatoriamente possuir o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa para tal finalidade.

§ 2º O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber a co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

Art. 54. São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o orientado, o plano de estudos do discente; acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

II - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação;

III - propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando for o caso;

IV - avaliar o discente e emitir o conceito "Aprovado" ou "Reprovado" para as Atividades Acadêmicas "Trabalho de Dissertação";

V - encaminhar a Dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa;

VI - presidir as defesas do Projeto de Dissertação e da Dissertação de seus orientados;

VII - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Sub-Seção V Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 55. Os discentes do PPGATS terão que ser aprovados no Exame de Proficiência de Língua Inglesa.

§ 1º O Colegiado do Programa designará uma comissão para realizar o Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§ 2º O Exame tratado no *caput* deste Artigo será oferecido aos discentes em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar elaborado pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 3º A aprovação nesse Exame de Proficiência deverá ocorrer até a primeira semana do terceiro período letivo, contados a partir do ingresso do discente no Programa.

§ 4º O aluno reprovado no Exame de Proficiência poderá repeti-lo até o limite de 02 (duas) vezes, dentro do prazo estabelecido no § 3º desse artigo. Caso não obtenha aprovação de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos § 3º e § 4º deste artigo ele será desligado do Programa.

§ 5º A Comissão tratada no § 1º no *caput* deste Artigo avaliará os pedidos de aproveitamento de exames realizados em outras instituições.

§ 6º Após a homologação pelo Colegiado do resultado definitivo do Exame de Proficiência em Língua estrangeira, o mesmo será encaminhado para a Divisão de Registro Escolar da UFERSA para as devidas anotações no Histórico Escolar do discente.

Sub-Seção VI Do Projeto de Dissertação

Art. 56. Todo discente deverá apresentar à Coordenação do Programa, com a concordância de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação.

§ 1º O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação de que trata o *caput* deste Artigo será de 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no Programa.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula do discente no Programa para o período letivo seguinte.

Art. 57. O discente deverá defender o Projeto de Dissertação referido no artigo anterior, perante uma banca examinadora composta por três examinadores, sendo que um destes deve ser o orientador.

Parágrafo único. Os examinadores deverão ter o título de Doutor e possuir conhecimento do assunto apresentado no Projeto de Dissertação, podendo, ou não, ser docentes do Programa.

Art. 58. A banca examinadora emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” e encaminhará a ata de defesa para apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 59. O discente só poderá defender a Dissertação após o seu Projeto de Dissertação ter sido aprovado conforme disposto nos artigos 57º e 58º desse Regulamento, e homologado pelo Colegiado do Programa.

Sub-Seção VII Da Dissertação

Art. 60. A Dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

Parágrafo único. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento em que se situa.

Art. 61. Para a defesa da Dissertação, deverá o discente regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no Art. 74º deste Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I- ter recomendação formal do orientador para a defesa da Dissertação;

II- ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no Artigo 39º deste Regulamento;

III- ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme o que determina o Artigo 55º deste Regulamento;

IV- ter sido aprovado na defesa do Projeto de Dissertação conforme Artigos 57º e 58º deste Regulamento;

V- haver publicado em anais de evento, dois Artigos Completos ou Resumos, ou ter um Artigo aceito para publicação em periódico classificado na lista QUALIS da CAPES na área Ciências Ambientais, ou ainda ter um capítulo de livro publicado por editoras universitárias ou comerciais cujo texto tenha sido submetido à avaliação ad hoc e tenha registro no ISBN. Todas essas produções bibliográficas deverão ter sido publicadas após a data da matrícula no curso.

Art. 62. Para fins de apresentação e defesa do Trabalho de Dissertação deverá o discente encaminhar à Coordenação do Programa, três exemplares da Dissertação de Mestrado.

Art. 63. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta pelo orientador como seu Presidente e por pelo menos dois especialistas para a Dissertação de Mestrado, sendo um externo à UFRSA.

§ 1º Os especialistas de que tratam o *caput* deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a Dissertação não apresenta condição de defesa, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

Art. 64. Para fins de defesa da Dissertação, o Colegiado do Programa, ouvido o orientador, homologará a composição da banca examinadora, a data, local e hora de realização da defesa.

Art. 65. A defesa da Dissertação será realizada publicamente.

Art. 66. As defesas de Dissertação deverão ser secretariadas pelo(a) secretário(a) do Programa, devendo o(a) mesmo(a) elaborar a ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e pelos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação, com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito ao título de Mestre.

Art. 67. O discente deverá entregar a versão final da Dissertação na Coordenação do Programa, sendo 03 exemplares impressos, mais um em formato eletrônico e o comprovante de envio de um Artigo, extraído da dissertação, para um periódico classificado na lista QUALIS da CAPES, na área Ciências Ambientais.

Parágrafo único. A versão eletrônica digital da Dissertação, no formato de arquivo “pdf” (“Portable Document Format”), deverá ser exatamente igual à versão impressa das mesmas.

Art. 68. A versão final da Dissertação, juntamente com a documentação necessária do discente, será encaminhada para apreciação e deliberação do Colegiado do Programa, quanto ao cumprimento pelo discente de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre.

Sub-Seção VIII Do Desligamento e do Abandono

Art. 69. Será desligado do Curso ou Programa de Pós-Graduação o discente que:

I- for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

II- não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, na defesa do projeto de dissertação, e na defesa da dissertação dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

III- não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

IV- por duas vezes for reprovado em uma mesma atividade acadêmica.

Art. 70. Será considerado em situação de abandono do Curso ou Programa de Pós-Graduação o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas (Seminário, Estágio de Docência, Projeto de Dissertação e Trabalho de Dissertação).

Parágrafo único. O disposto no caput deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos decorrentes de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV DO TÍTULO

Art. 71. O título conferido pelo PPGATS aos discentes que cumprirem todas as exigências do Programa será o de “Mestre em Ambiente, Tecnologia e Sociedade”, na área de concentração “Estratégias Sustentáveis de Desenvolvimento do Semi-Árido”.

Art. 72. Para obter o grau de Mestre, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I- cumprir os prazos estabelecidos no Artigo 74º deste Regulamento;

II- integralizar o número mínimo de créditos exigidos no Artigo 39º deste Regulamento;

III- ser aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, conforme o que consta no Artigo 55º deste Regulamento;

IV- ser aprovado na defesa de Projeto de Dissertação.

Art. 73. A expedição do Diploma de Mestre será efetuada pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, satisfeitas as exigências do Artigo anterior.

§ 1º Caberá à Coordenação do Programa encaminhar à PROPPG o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

I- requerimento do discente solicitando o Diploma;

II- certidão do Colegiado do Programa atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre, de acordo com o Artigo 72º deste Regulamento;

III- comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;

IV- cópia autenticada do Diploma de Graduação; cópia autenticada do documento oficial de identidade e do CPF do discente;

V- documento comprobatório em caso de alteração do nome.

§ 2º Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado expedido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 74. Os prazos mínimos e máximos para conclusão do Mestrado são respectivamente, 12 (doze) meses e 30 (trinta) meses, já computada a possível prorrogação de 06 (seis) meses no prazo máximo.

Parágrafo único. Os discentes que não cumprirem esses prazos serão desligados do Programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores, observando as normas legais e regimentais vigentes na UFERSA.

Art. 76. Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no país sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes das Dissertações defendidas no Programa serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa da Dissertação ter sido realizada fora da UFERSA, cujo orientador ou co-orientador seja de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

Art. 77. Este Regulamento poderá ser modificado pelo Colegiado de Programa havendo de ser submetido à aprovação do CONSEPE.

Art. 78. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo CONSEPE da UFERSA.

Mossoró, 17 de agosto de 2012.